

**LEI Nº 1.466/2009**

**Institui gratificação para os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Morada Nova - Ce.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que promulgou a presente Lei.

**Art. 1º** - Os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Morada Nova - Ce, quando investidos do cargo de membro da Comissão Permanente de Licitação, perceberão gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

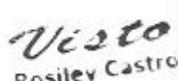
**Parágrafo Único:** A gratificação referida no *caput* não será incorporada ao salário do agente público, em nenhuma hipótese.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, 10 de Março de 2009.

  
Vereador **José Gomes da Silva**  
- Presidente -

  
Rosiley Castro

## Justificativa

Em virtude do Prefeito Municipal de Morada Nova não sancionou ou Vetou o Projeto de Lei Nº. **006/2009**, de 23 de Janeiro de 2009, que "**Institui gratificação para os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do município de Morada Nova - CE.**" aprovado por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 06 de Fevereiro do ano em curso e, encaminhado para a sanção na mesma data da aprovação pelos senhores Vereadores, bem como, atendendo o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Morada Nova no seu **Artigo 64 - "CONCLUÍDA A VOTAÇÃO DE UM PROJETO, SERÁ ESTE REMETIDO AO PREFEITO MUNICIPAL, QUE, AQUIESCENDO, O SANCIONARÁ."**

**§ 1º** - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados na data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

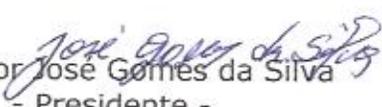
**§ 2º** - O veto parcial só poderá incidir sobre o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**§ 3º** - **Ocorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.**

**§ 5º** - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Portanto, em virtude de ter decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e o senhor Prefeito Municipal não ter sancionado ou vetado o citado Projeto de Lei, é que o Exmo. Senhor José Gomes da Silva, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, invocando a Lei Orgânica do Município de Morada Nova no **Artigo 64**, no seu **§ 7º** - "**SE A LEI NÃO FOR PROMULGADA PELO PREFEITO DENTRO DO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, NOS CASOS DOS §§ 3º E 5º, O PRESIDENTE DA CÂMARA A PROMULGARÁ, E, SE NÃO O FIZER EM IGUAL PRAZO, CABERÁ AO VICE-PRESIDENTE FAZÊ-LO.**", no uso de suas atribuições legais PROMULGA a seguinte Lei que terá o Nº. **1.466/2009**:

Sede da Câmara Municipal de Morada Nova - Ceará,  
em 10 de Março 2009.

Vereador   
- Presidente -

*Visto*  
Rosiley Castro